DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3221/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3226/2015
PROTOCOLO	: 1567231
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 038/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL
CONTRATADA	: WESLEY H. DE MATOS SILVA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se à análise os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 183/2014** - (fls. 152-156) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cestas de natal, destinada à distribuição aos servidores públicos do Município de Taquarussú/MS nos Termos da Lei Municipal nº 435/2014, no valor global de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais) e com prazo de vigência compreendendo o período de 04/12/2014 a 03/03/2015.

O *procedimento licitatório* desenvolvido na modalidade de *Convite nº 038/2014* e a *formalização contratual* foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-9043/2015* – (fls. 210-213).

Tendo em vista o encerramento da execução contratual, a Unidade de Instrução e o eminente Procurador de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso desta terceira fase e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 7582/2016* - (fls. 215-218) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-21324/2016* - (fls. 219).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 183/2014* (fls. 152-156) que teve por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cestas de natal, destinada à distribuição aos servidores públicos do Município de Taquarussú/MS nos Termos da Lei Municipal nº 435/2014, no valor global de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais) e com prazo de vigência compreendendo o período de 04/12/2014 a 03/03/2015.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 35.520,00
Valor Empenhado	R$ 35.520,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.520,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.520,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 217) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 183/2014 celebrado entre o Município de Taquarussu* (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) *e a empresa Wesley H. de Matos Silva - me* (CNPJ nº 11.365.545/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 219), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos constam* e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 215/218, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120,

inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolhoo r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 183/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussú/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Wesley H. de Matos Silva – ME**, CNPJ/MF nº 11.365.545/0001-18, por seu Representante, Senhor Wesley Heliaquim de Matos Silva, CPF/MF nº 004.184.331-27, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator